



Art. 1º Outorgar à CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SÍLEX LTDA. concessão para lavrar AREIA e RIÓLITO, no Município de Armazém, Estado de Santa Catarina, numa área de 339,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 497m, no rumo verdadeiro de 09°47'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28°15'57,0"S e Long. 49°01'04,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.564m-E, 700m-S, 800m-W, 1.500m-S, 336m-E, 1.045m-S, 1.100m-W, 3.245m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 290, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 806004/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar a J.FERNANDO TAJRA REIS concessão para lavrar TONALITO, no Município de Rosário, Estado do Maranhão, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.432m, no rumo verdadeiro de 18°15'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 02°52'56,1"S e Long. 44°12'44,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 589m-N, 848m-E, 589m-S, 848m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 866045/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3-MINERAÇÃO LTDA - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, nos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 47,29ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°46'41,7"S e Long. 56°08'45,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 375m-E, 220m-N, 25m-W, 300m-N, 50m-W, 400,80m-N, 550m-W, 350,80m-S, 50m-E, 200m-S, 50m-E, 150m-S, 50m-E, 150m-S, 100m-E, 70m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 292, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 866046/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MR3-MINERAÇÃO LTDA. - ME concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, nos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°46'41,7"S e Long. 56°08'45,8"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-S, 80m-E, 150m-S, 80m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 100m-E, 150m-S, 80m-E, 142m-S, 600m-E, 222m-N, 130m-W, 150m-N, 80m-W, 150m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 120m-N, 530m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 60, de 30 de junho de 1998, que cria o Projeto de Assentamento denominado SANTA MARIA, localizado no município de Presidente Olegário/MG, publicado no DOU nº 128 de 08/07/1998, seção I, página 03, B.S. nº 28 de 13/07/1998 onde se lê: "... área de 4.178,7511 ha (quatro mil cento e setenta e oito hectares setenta e cinco ares e onze centiares) ...", leia-se 4.179,5514 ha (quatro mil cento e setenta e nove hectares, cinquenta e cinco ares e quatorze centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 09 de 07/08/2007, publicada no D O U de 14/08/2007, que criou o Projeto de Assentamento MOLEQUE, Código SIPRA PE0369000, onde se lê: "...criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares,...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14/07/2000, publicada no D.O.U de 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural Fazenda São Lucas, com área de 1.541,0690 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e hum hectares, seis ares e noventa centiares), localizado no Município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 04 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SP SR(08)/Nº 54190.000616/2002-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Lucas, com área de 1.541,0690 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e hum hectares, seis ares e noventa centiares), localizado no Município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 68 (sessenta e oito) unidades agrícolas familiares.

II - Criar o Projeto de Assentamento PA SAO LUCAS, Código SIPRA SP0285000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA.

III - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 350, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007**

Dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; bem como pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC e,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que, em seus itens 2.2 e 2.3, estabelece como um dos requisitos para que o Distrito Federal e os Estados assumam a gestão da assistência social a celebração do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso X, estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Distrito Federal e dos Estados na implementação e na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, resolve:

Art. 1º O Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal é o compromisso entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e os órgãos gestores da assistência social dos Estados e do Distrito Federal que tem por objetivo o fortalecimento desses órgãos para o pleno exercício da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no seu âmbito de competência.

Parágrafo único. A celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão é um dos requisitos para o recebimento do incentivo de que trata a NOB/SUAS.

Art. 2º O Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal será celebrado de dois em dois anos, no primeiro e no terceiro ano de mandato do Governo Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O conteúdo do Pacto para cada biênio deverá ser detalhado em Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 3º Para o biênio 2007-2008, as propostas do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal deverão contemplar as seguintes prioridades nacionais:

I - reordenamento institucional e programático do órgão gestor de assistência social para adequação ao SUAS, respeitado o disposto na NOB/RH/SUAS:

a) adequação da estrutura organizacional das secretarias de assistência social dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com a adequação do regimento interno, para o pleno exercício das funções essenciais de gestão;

b) adequação do quadro de pessoal às necessidades da nova estrutura e funções da Secretaria de Assistência Social;

c) estruturação da área responsável pela gestão do trabalho e capacitação;

II - descrição da organização do Estado ou do Distrito Federal em regiões e microrregiões, com identificação da implantação dos serviços de caráter regional, dos Municípios-sede ou pólo e respectivos Municípios de abrangência, bem como da demanda pela estruturação de novos serviços.

III - prestação de apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

a) apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

c) apoio aos Municípios no acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que não estejam cumprindo as condicionalidades;

d) estímulo, apoio e orientação aos Municípios para o cadastramento das famílias com crianças em trabalho infantil;

e) estímulo e orientação para que os Municípios não habilitados e em gestão inicial se habilitem em gestão básica ou plena;

f) estímulo e apoio aos Municípios na alimentação do CAD SUAS e dos demais sistemas de informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

IV - coordenação, gerenciamento, execução e co-financiamento de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços:

a) elaboração do Plano de Capacitação dos Estados e Distrito Federal de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;

b) capacitação de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;

c) definição do co-financiamento e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

V - elaboração de proposta para instalação e coordenação do sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

a) estruturação de área responsável pelo monitoramento e avaliação;

b) avaliação da implantação e funcionamento da totalidade dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

c) monitoramento da adequada focalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família;

d) monitoramento da implantação da política de gestão do trabalho nos Municípios de acordo com as diretrizes estabelecidas na NOB/RH/SUAS;

VI - definição de processo de transição para a municipalização da execução direta de serviços de proteção social básica;

VII - implementação de estratégia para o cadastramento de povos indígenas e comunidades quilombolas;

VIII - mobilização para documentação civil básica;

IX - mobilização para o cadastramento das famílias com criança em situação de trabalho infantil;

X - promoção da utilização do Cadastro Único para a articulação e integração de outras políticas estaduais;

XI - definição de estratégias para aperfeiçoar a focalização dos programas que utilizam o Cadastro Único;

XII - avaliação, acompanhamento e proposta de alternativas para a melhoria na logística de pagamento de benefícios, distribuição e entrega de cartões;

XIII - mobilização da rede estadual e do Distrito Federal para o fornecimento de informações de frequência escolar, de acompanhamento de saúde e acompanhamento dos serviços socioeducativos;